

À Comissão Permanente de Licitações do município de Alfenas-MG

Processo Licitatório nº: 195/2020

Licitação nº: 40/2020.

A empresa **MARIA ELENA GARCIA**, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epigrafe, vem diante desta comissão, por meio de seu advogado o Dr. Matheus Vinicius Silva, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB pelo número 200.454, portado do CPF nº 130.670.686-61, com escritório profissional na Rua Analzairo José da Costa, 345, Vale do Sol – Campo Belo/MG, apresentar contrarrazões aos recursos apresentados:

Por primeiro cumpre este peticionário frisar o texto legal a baixo, extraído do artigo 4º da Lei nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo nosso)

XX - A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELO PREGOEIRO AO VENCEDOR; (grifo e destaque nosso)

Pois bem, conforme consta da ata do pregão, a empresa ROYAL JEANS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA –ME, não aguardou o termino da sessão para manifestar em ata a intenção de recorrer.

Com isso o texto legal alhures e mais que claro, dizendo que é requisito para recorrer manifestar em ata tal intensão e a falta dela decai o direito de recurso.

Nesta esteira, protesta pela inadmissibilidade do recuso interposto pela ROYAL JEANS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA –ME, uma vez, que não cumpriu um primeiro e principal requisito que era fazer constar em ata sua intensão de recorrer.

Quanto à alegação de a sessão estava tumultuado etc. esta não deve prevalecer, pois se três empresas manifestarem sua intenção, porque não a empresa mencionada.

Por ultimo protesta pela procedência do recurso interposto por esta empresa Maria Elena Garcia, tendo em vista os fatos e motivos apresentados nas razoes recursais.

Nestes termos pede deferimento.

Alfenas aos 29 de julho de 2020.



Maria Elena Garcia



Clayton Jose Garcia Freire



Matheus Vinicius Silva